



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 99/2025-DL

Araraquara, 15 de outubro de 2025.

Ao
Vereador Michel Kary

Assunto: inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 314/2025

Senhor Vereador,

Informo-lhe que após detida análise do Projeto de Lei nº 314/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 60% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares organizados pela Administração Pública e dá outras providências”, decidi declará-lo inadmissível, com fulcro nos fundamentos apresentados pela Diretoria Legislativa no Ofício nº 94/2025-DL, encartado no Processo Legislativo nº 523/2025 e acessível por meio do seguinte endereço: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/ListarArquivosPdf/313674>

Portanto, devolvo-lhe a referida proposição e destaco que é facultado a Vossa Senhoria exercer o direito de recorrer desta decisão presidencial, nos termos do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, o qual conta com a seguinte redação no “caput”: “O recurso contra o Presidente da Câmara deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias da ocorrência do ato que o motivou”.

Atenciosamente,

RAFAEL DE ANGELI
Presidente